

CONTRATO Nº 012/2021
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021
PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 001.0000478/2021

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM E A EMPRESA L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA MANUTENÇÃO, SUPORTE E ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE DO SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA, DESTINADO AO CONTROLE OPERACIONAL E GERENCIAL DO SETOR FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS - APPM.

Pelo presente instrumento, a **ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE DE MUNICÍPIOS-APPM**, CNPJ nº 05.821.962/0001-25, com sede na Avenida Pedro Freitas, 2000, Centro, Teresina-PI, representado pela Exmo. **Paulo Cesar Rodrigues de Moraes**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 13.770.327/0001-09, situada na Rua Artur Soares Feitos, 906, Ininga, Teresina/PI, neste ato representado pela Sra. **MARIA STELLA FONTINELLE BRITTO MENDES**, RG nº 1.712.719 SSP/PI, CPF nº 201.126.963-68; doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si ajustada à celebração do presente Contrato, tendo como fundamento a contratação direta por dispensa de licitação, conforme o inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 - O presente contrato tem como objeto contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

CLÁUSULA SEGUNDA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOCUMENTOS

2.1 - A presente contratação reger-se-á pela Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1 - A **CONTRATANTE** se obriga a:

- I – efetuar o pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
- II – comunicar imediatamente à **CONTRATADA** qualquer irregularidade manifestada na execução do Contrato;
- III – supervisionar a execução do Contrato;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

- I – executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos e a proposta apresentada;
- II – responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;
- III – utilizar, na execução do objeto do Contrato, somente pessoal em situação trabalhista, previdenciária e securitária regulares;
- IV – não transferir a outrem, no todo ou em parte, o Contrato firmado com a **CONTRATANTE**, sem prévia e expressa anuência;
- V – não realizar associação com terceiros, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**;
- VI – manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

5.1 - O presente Contrato vigorará da data de sua assinatura até o dia 31/12/2021.

CLÁUSULA SÉTIMA – VALOR DO CONTRATO

7.1 - O valor global do objeto do presente Contrato é o valor global de R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais, conforme proposta em anexo.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento será efetuado conforme as quantidades de materiais forem entregues.
- 8.2. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, em moeda nacional, em até 10 (dez) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura mensal, em 2 (duas) vias, sem reajustes e/ou atualização monetária, desde que devidamente prestado os serviços do objeto deste Contrato.
- 8.3. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos para a execução do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

FUNÇÃO: 04 - Administração

SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral

PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL

AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL

ELEMENTO: 3.3.90.40.00.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a **CONTRATANTE** poderá aplicar à **CONTRATADA**, garantida ampla defesa, as seguintes penalidades:

- I – multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de recusa

injustificada do adjudicatário em receber a Nota de Empenho;

II – suspensão do direito de licitar com a **CONTRATANTE** pelo prazo de 1 (um) ano;

III – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

10.2. Nos casos de inadimplência, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, serão aplicadas as seguintes multas:

I - 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso, sobre o valor do serviço atrasado, aplicável até 30 (trinta) dias;

II - 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, com a rescisão do Contrato, esta última a critério da **CONTRATANTE**, em caso de atrasos superiores a 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. Este Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93.

11.2. Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **CONTRATADA**, fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PUBLICAÇÃO

12.1 A **CONTRATANTE** providenciará a publicação deste Contrato na imprensa oficial, em forma resumida, em obediência ao disposto no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

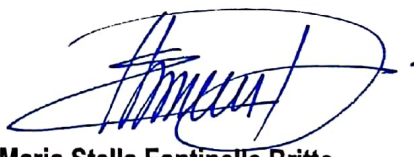
13.1 Fica eleito o foro da **Comarca de Teresina-PI**, para dirimir quaisquer dúvidas na aplicação deste Contrato em renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Contrato que, depois de lido e achado de acordo, será assinado pelas partes contratantes, dele sendo extraídas as necessárias cópias que terão o mesmo valor do original.

Teresina - PI, 05 de maio de 2021.



Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM
CONTRATANTE



Maria Stella Fontinelle Britto
L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI
CONTRATADA

Id:13B59AAB4489B459

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 002/2021. Objeto: Contratação da empresa para locação de impressoras (incluindo recarga de cartuchos, toner e bulking) para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM. Interessado: Associação Piauiense de Municípios - APPM. Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: L. M. DAMASCENO EIRELLI LTDA (CNPJ 06.910.543/0001-22). Data da Adjudicação e Ratificação: 06/05/2021. Autoridade que Ratificou: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Contrato Nº 013/2021. Valor global do Contrato: R\$ 17.360,00 (dezoito mil trezentos e sessenta reais). Data de Assinatura: 06/05/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Lindomar Miranda Damasceno, pela empresa L. M. DAMASCENO EIRELLI LTDA.

Id:09FEB45DB5C3B460

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 003/2021. Objeto: Contratação de empresa para manutenção preventiva e corretiva de 40 condicionadores de ar da Associação Piauiense de Municípios - APPM. Interessado: Associação Piauiense de Municípios - APPM. Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa Vencedora: CENTRO FRIO LTDA ME (CNPJ 10.319.242/0001-04). Data da Adjudicação e Ratificação: 06/05/2021. Autoridade que Ratificou: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Contrato Nº 014/2021. Valor global do Contrato: R\$ 10.240,00 (dez mil duzentos e quarenta reais). Data de Assinatura: 06/05/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Eliana Dantas Almeida Santos, pela empresa CENTRO FRIO LTDA ME.

Id:0738296CFAAFB47A

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Carta Convite nº 002/2021 - REPUBLICAÇÃO. Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de criação e gerenciamento de gestão de mídias, compreendendo a cobertura de eventos relacionados à APPM, acompanhamento da agenda da Presidência, clipagem eletrônica de notícias, peças e artes publicitárias, matérias jornalísticas e alimentação das redes sociais e site da APPM. Fundamento: Lei nº 8.666/1993. Empresa Vencedora: THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367 ME (CNPJ 32.054.079/0001-20). Data da Homologação: 15/04/2021. Autoridade que homologou o certame: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Contrato Nº 010/2021. Valor global do Contrato: R\$ 22.473,00 (vinte e dois mil quatrocentos e setenta e três reais). Data de Assinatura: 15/04/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Thamirys Dias Viana, pela empresa THAMIRYS DIAS VIANA 02511035367.

Id:05D4E3F49D25B46B

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Dispensa de Licitação nº 001/2021. Objeto: contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da associação piauiense de municípios - APPM. Fundamento: Art. 24, inciso II da Lei 8.666/93. Empresa Contratada: L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA (CNPJ 13.770.327/0001-09). Data da Adjudicação e Ratificação: 05/05/2021. Autoridade que Ratificou: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Contrato Nº 012/2021. Valor global do Contrato: R\$ 4.720,00 (quatro mil setecentos e vinte reais). Data de Assinatura: 05/05/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e MARIA STELLA FONTINELLE BRITTO MENDES, pela empresa L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA.

Id:10EFCFB78975B49C

**EXTRATO DE CONTRATO**

Procedimento: Pregão Eletrônico nº 002/2021 - SRP. Objeto: Contratação de empresa, por meio de registro de preços, para prestação de serviços gráficos para atender as necessidades da Associação Piauiense de Municípios - APPM. Fundamento: Lei nº 8.666/1993, Lei nº 10.520/2002 e Decreto nº 7.892/2013. Empresa Vencedora: S C DE SOUSA FILHO EIRELI (CNPJ 18.956.583/0001-94). Data da Homologação: 30/04/2021. Autoridade que homologou o certame: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes. Cargo: Presidente da APPM. Contrato: Contrato Nº 011/2021. Valor global do Contrato: R\$ 74.999,99 (setenta e quatro mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e nove centavos). Data de Assinatura: 03/05/2021. Vigência: 31/12/2021. Signatários: Paulo Cesar Rodrigues de Moraes pela Associação Piauiense de Municípios- APPM e Servulo Carvalho de Sousa Filho, pela empresa S C DE SOUSA FILHO EIRELI.

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS

"Nada Mais, Nada Menos"

TABELA DE PREÇOS	
Preço da linha	R\$ 3,50 - p/linha c/70 caracteres, ou espaço correspondente.
ASSINATURA SEMESTRAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 455,00
Com remessa postal	R\$ 500,50
ASSINATURA ANUAL DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Sem remessa postal	R\$ 910,00
Com remessa postal	R\$ 1.001,00
PREÇO DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS:	
Numero Avulso até 30 dias	R\$ 4,37
Exemplar superior a 30 dias (busca)	R\$ 8,75
Exemplar superior a 30 dias (busca) xerox e autent.	R\$ 17,50



Direção Geral: Bel. José Luiz de ALVA IGREJA
Dir. Executivo: Mara Luciana
Dir. Administrativo: Maria Soares
Chefe de Redação: Fabrício Melo
Dptº de Publicações Legais: Jéssica Sousa

Rua Gov. Raimundo Artur de Vasconcelos, nº 173
Ed. Ana Cecília - salas 201 / 206 - Teresina - PI • Cep. 64000-450
Fone: (86) 3226-1930 • (86) 3301-1700

Envio de documentos: www.diariooficialdosmunicipios.org.br/Sistema/controlepublicacao/



ISSN 2527-1911 (Impresso)
 ISSN 2504-7923 (Online)

Publicação de Ato Oficial dos Municípios do Piauí

Ano XIX • Teresina (PI) - Quinta-Feira, 13 de Maio de 2021 • Edição IVCCCXIX

ASSUNTO: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2021

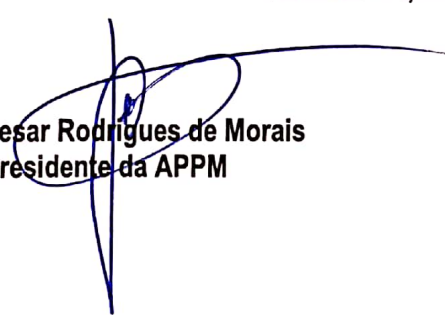
OBJETO: Contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E RATIFICAÇÃO
(Dispensa de licitação, art. 24, inciso II, da Lei nº 8666/93)

ADJUDICO o julgamento da Comissão Permanente de Licitações referente à dispensa de licitação com vistas à contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da Associação Piauiense de Municípios – APPM, e **RATIFICO** o objeto em favor de L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, inscrita no CNPJ nº 13.770.327/0001-09, com endereço na Rua Artur Soares Feitos, 906, Ininga, Teresina/PI, no valor R\$ 590,00 (quinhentos e noventa reais) mensais.

Publique-se e cumpra-se.

Teresina - PI, 05 de maio de 2021.


Paulo Cesar Rodrigues de Moraes
Presidente da APPM

PARECER JURÍDICO

Ao
Ilmº. Sr.
Presidente da Comissão Permanente de Licitações

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA
MANUTENÇÃO, SUPORTE E
ATUALIZAÇÕES DE SOFTWARE DO
SISTEMA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA E
FINANCEIRA, DESTINADO AO CONTROLE
OPERACIONAL E GERENCIAL DO SETOR
FINANCEIRO DA ASSOCIAÇÃO PIAUIENSE
DE MUNICÍPIOS – APPM. FUNDAMENTO
LEGAL: ART.24, II DA LEI 8.666 DE 1993.

Verifica-se que há solicitação da Diretoria Geral da APPM para a contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da Associação Piauiense de Municípios – APPM, bem como o posterior pedido de emissão de parecer jurídico acerca do melhor procedimento de acordo com a legislação, o que recebemos com o fim de apresentar orientações técnicas à luz da lei nº 8.666/93.

Foram apresentados três orçamentos, sendo a melhor proposta apresentada conforme o valor abaixo:

L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA: R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) MENSAIS.

Registra-se aqui a presença do saldo orçamentário para a realização da despesa decorrente da compra que se deseja realizar.

Exalta-se que foi juntada a Minuta de Contrato para análise e essa atende a todas as formalidades exigidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

Estes são os elementos e fatos presentes nos autos.

Passemos às considerações legais sobre a aquisição de bens e serviços pela Administração Pública à luz da Constituição Federal e da lei nº 8.666/93 e suas alterações.

A Constituição Federal estabeleceu como regra geral e condição básica à compra de bens e contratação de serviços, quando realizadas para a Administração Pública, o **dever de licitar** (art. 37, XXI, da CF/88).



"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

.....
XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações." (grifo nosso)

Excepcionalmente, pelo que se depreende do artigo acima transcrito é que o processo licitatório será "dispensado".

A lei que regulamenta o dispositivo constitucional acima, Lei nº 8.666/93, no seu art. 2º, também ratifica o comando constitucional.

"Art. 2º As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, **serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta lei.**" (grifo nosso).

Dessa forma, em princípio de análise, as compras, alienações, prestações de serviços, concessões, permissões e locações deverão ser licitadas, como decorrência da aplicação dos preceitos acima transcritos.

As exigências constitucionais e infraconstitucionais impõem ao administrador planejamento de suas ações, ao exigir em suas contratações o dever de licitar previamente. Ocorre que durante o exercício das atividades administrativas surgem situações em que se necessite a aquisições bens ou contratações de serviços que devem ser supridos imediatamente, sob pena que causar prejuízos a vida de pessoas ou a segurança de bens públicos.

Diante desse fato o legislador previu situações em que as licitações poderiam ser dispensadas em face da necessidade de atendimento imediato de determinada situação. É a chamada contratação direta sem licitação.

No caso em apreço, trata-se de contratação de empresa para manutenção, suporte e atualizações de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da Associação Piauiense de Municípios – APPM.

Pelo que consta neste processo, através de uma análise da Legislação Pátria para a aquisição dos serviços em questão a Lei de Licitações considera dispensável a instauração de procedimento licitatório, senão veja-se o art. 24 da supracitada norma:

Art. 24. É dispensável a licitação:

(...)

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

Conforme consta no anexo, L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA apresentou melhor proposta com o valor de R\$ 590,00 (QUINHENTOS E NOVENTA REAIS) MENSAIS, para fornecer os serviços requeridos, o que está dentro do limite estabelecido para a contratação direta por dispensa de licitação.

Dessa forma, entende-se para o caso em apreço, se ausente aquisição de maior vulto a contratação de L. H. V. MENDES SOLUÇÕES EM TI LTDA, conforme está nos autos, pode ser realizada por dispensa de licitação, tendo como fundamento o art. 24, II da Lei nº 8.666/93.

Encaminha-se estes autos para conhecimento e deliberação do Excelentíssimo Sr. Presidente desta associação.

Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Teresina - PI, 05 de maio de 2021.


Marcus Vinicius Santos Rodrigues de Carvalho
Advogado - OAB/PI n. 17.766

FOLHA DE INFORMAÇÃO

DO: Tesoureiro da APPM
PARA: Comissão Permanente de Licitações - CPL
ASSUNTO: Dotação Orçamentária.

Sra. Presidente,

Conforme requerido:

Estamos encaminhando, conforme solicitado, classificação funcional programática para Natureza Econômica 3.3.90.40.00 - Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação - Pessoa Jurídica, para serviço de manutenção, suporte e atualização de software do sistema de gestão administrativa e financeira, destinado ao controle operacional e gerencial do setor financeiro da APPM.

FUNÇÃO: 04 - Administração
SUBFUNÇÃO: 122 - Administração Geral
PROGRAMA: 0016 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
AÇÃO (PROJ/ATIV): 2000 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA ADMINISTRAÇÃO GERAL
ELEMENTO: 3.3.90.40.00.

Teresina - PI, 04 de maio de 2021

Atenciosamente,


Wilney Rodrigues de Moura
Tesoureiro Geral